



“A.J.B. TRANSPORTES LTDA.”

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

**CLÁUSULA 1ª.- DAS PARTES**

Os abaixo assinados:

**Alvaro José de Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/10/1968, natural de Teófilo Otoni/MG, portador da cédula de identidade RG nº. 17.574.370-8/(SSP-SP) e CPF(MF) nº. 101.708.088-74 e **Fiana Pereira da Silva**, brasileira, natural de Santa Cruz das Palmeiras/SP, nascida em 06/01/1993, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 48.912.193-7 (SSP/SP) e CPF (MF) nº 412.281.218-69, ambos residentes e domiciliados à **Rua Barão de Jaguará nº 601 – Apartamento 72, Centro, município de Campinas Estado de São Paulo, CEP 131015-001**, têm entre si, pelo presente instrumento particular, justo e acertado constituir, como de fato constituído tem, na melhor forma de direito, uma **Sociedade Limitada**, empresária, nos moldes do artigo 966 – caput, parágrafo único, combinado com as disposições contidas nos artigos 982 e 1052 a 1087, todos da referida Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 2ª.- DA RAZÃO SOCIAL E DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de “**A.J.B. TRANSPORTES LTDA.**”, e terá por objeto a exploração das atividades de: “**Prestação de Serviços de Transportes Rodoviários de Cargas em geral, por conta Própria, por Meio de Caminhões**”.

**CLÁUSULA 3ª.- DA SEDE DO ESTABELECIMENTO**

A sociedade tem seu domicílio e sede social à **Rua Barão de Jaguará nº 601 – Sala 72, Centro, município de Campinas Estado de São Paulo, CEP 131015-001**, podendo para tanto, abrir ou fechar, sucursais, agências e escritórios dentro do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes para fins de direito capital próprio.

#### CLÁUSULA 4ª.- DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se os efeitos de todas as cláusulas e condições do presente contrato social, a partir de **01 de Março de 2019**.

#### CLÁUSULA 5ª.- DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **RS 250.000,00 - (Duzentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 250.000 - (Duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 - (Hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado, neste ato, da seguinte forma:

I – O sócio **Alvaro José de Barros**, já qualificado, subscreve e integraliza a importância de 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) sendo um caminhão da marca Volvo, modelo VM 270 6X2R, Ano de Fabricação 2013, Placa EZU-2366, Cor Branca, Chassi 93KP0R1C6DE142429 no valor de 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) e 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional.

II – A sócia **Fiana Pereira da Silva**, já qualificada, subscreve e integraliza a importância de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional.

#### - Da distribuição:

1. Alvaro José de Barros.....com	247.500 quotas, totalizando	R\$ 247.500,00
2. Fiana Pereira da Silva.....com	2.500 quotas, totalizando	R\$ 2.500,00
<b>Total.....</b>		<b>250.000 quotas que totaliza R\$ 250.000,00</b>

**Parágrafo Único:-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

#### CLÁUSULA 6ª.- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada ativa e passivamente, judicial e extra-judicial, exclusivamente pelos sócios representantes **Alvaro José de Barros** e **Fiana Pereira da Silva**, já qualificados no preâmbulo, que representarão a sociedade sempre através de sua assinatura de forma individual e isolada, autorizada o uso da denominação social tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo outorgar procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa,

praticar todos os atos empresariais necessários aos documentos dos objetivos sociais, sendo-lhes vedado o seu uso para fins estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** – Os sócios poderão constituir procuradores para atuarem em nome da sociedade, sendo que as procurações deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e não poderão exceder ao período de 1 (um) ano, exceto as procurações judiciais que terão o prazo necessário à conclusão do trânsito em julgado da respectiva ação.

**Parágrafo Segundo:** – Os Sócios no exercício da administração, prestando efetivamente serviços à sociedade tem direito a uma retirada mensal a título de “Pro-Labore”, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, cujo valor será levado a débito da Conta de Despesas Administrativas. Contudo, o representante Alvaro José de Barros, apesar de exercer funções administrativas, não fará jus à retirada do “Pró-Labore”.

#### CLÁUSULA 7ª.- DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

Anualmente, até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, a sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados a fim de submeter aos sócios às contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício.

**Parágrafo Único:-** A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### CLÁUSULA 8ª.- DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser modificado no todo ou em partes, por deliberação da Reunião de Sócios componentes do quadro social, respeitados os “quoruns” e as disposições contidas nos artigos n.ºs: 1.010, 1.061, 1.063, 1.076 e, 1.114 da Lei n.º. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo Único:-** Para cada quota do Capital Social, confere-se o direito a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios, sendo certo que estas, serão sempre tomadas por maioria de votos concordes. As deliberações das Reuniões somente poderão ser tomadas,

desde que representem a "concordância" da maioria do capital social, respeitados os termos dos artigos do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA 9ª.- DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

A exclusão de qualquer dos sócios somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro:-** O sócio excluído, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

**Parágrafo Segundo:-** Os haveres do sócio excluído serão apurados através de Balanço Patrimonial e da Demonstração da Conta de Resultados, levantados na ocasião, deverão ser pagos ao mesmo, em condições que serão ajustadas entre as partes na oportunidade.

### **CLÁUSULA 10ª.- DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro social, sem prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições e preço, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um deles, na qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:-** Assim sendo, fará o sócio cedente à sociedade, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando: nome do adquirente, preços e condições para a cessão das quotas sociais em questão. Os sócios remanescentes terão o direito de preferência para adquiri-las, respeitando-se, primeiramente, a proporcionalidade de suas quotas.

**Parágrafo Segundo:-** Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:-** Ocorrendo a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido apurado será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um no capital social, bem como da mesma forma serão suportados os prejuízos.

#### **CLÁUSULA 14ª.- DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Todavia, poderão os sócios proceder ao levantamento de balanços patrimoniais mensais, trimestrais ou intermediários para apuração de resultados econômicos, que serão distribuídos ou mesmo antecipados e ou capitalizados, em cada oportunidade, cabendo aos sócios participarem dos resultados, lucros ou perdas apuradas, na proporção de sua participação no capital social, nos termos da legislação em vigor. A escrituração contábil deverá obedecer as Normas Brasileiras de Contabilidade, ditadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as disposições contidas nos artigos 1.179 a 1.195 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

#### **CLÁUSULA 15ª.- DO FORO DO CONTRATO**

As partes contratantes elegem o Foro da cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato social ou de sua execução.

#### **CLÁUSULA 16ª.- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA 17ª.- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelos dispositivos contidos na Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), bem como a regência supletiva desta sociedade

**Parágrafo Terceiro:-** Os haveres do sócio retirante serão apurados através de Balanço Patrimonial e da Demonstração da Conta de Resultados, levantados na ocasião, deverão ser pagos ao mesmo, em condições que serão ajustadas entre as partes na oportunidade.

### **CLÁUSULA 11ª.- DO FALECIMENTO DE SÓCIOS**

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os demais sócios remanescentes. Caso haja concordância dos sócios remanescentes poderá acontecer à entrada na sociedade do cônjuge ou herdeiros do sócio falecido, ou ainda dentro de outra forma a ser estudada na oportunidade pelas partes.

**Parágrafo Único:-** Caso não haja interesse dos herdeiros do sócio falecido em participar do quadro social, seus haveres serão apurados através de Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados Econômicos e Financeiros, levantados na ocasião, sendo certo que esses direitos apurados, serão pagos aos herdeiros ou sucessores do falecido, em condições que deverão ser ajustadas na oportunidade. Não havendo acordo, estes haveres serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; mais 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e os restantes 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses. O não pagamento, nas épocas devidas de uma das prestações, dará aos herdeiros ou sucessores, o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida ou do compromisso assumido.

### **CLÁUSULA 12ª.- DA RETIRADA DE SÓCIO**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus direitos ou haveres lhes serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua retirada na condição de sócio.

**Parágrafo Único:-** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

### **CLÁUSULA 13ª.- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade poderá ser dissolvida por consenso dos sócios ou em virtude de lei.

